



## PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 17/2023 - Pregão Presencial n°. 06/2023  
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - NECESSIDADE DE REVISÃO DAS  
PLANILHAS DE REFERÊNCIA.

Revogação de Processo Licitatório – Princípio da  
Legalidade e do Interesse Público – Possibilidade.

O setor de licitações determinou o encaminhamento para Parecer Jurídico, do pedido de revogação de licitação, Processo n°. 17/2023, que tem como objeto, contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ENTRE RIOS, LINHA BERTAGNOLI E AO DISTRITO ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT, SERTÃO/RS.

Foi constatada pela administração, que há erro nas planilhas de referencia, cujo erro compromete o certame licitatório.

Na referidas planilhas foi constatada a falta do lançamento de FATOR DE RISCO, bem como a discrepância em alguns valores, em comparação com os valores praticados na região, cuja diferença impacta na sugestão indicada para o preço do KM rodado.

Dessa forma, recomenda-se a revogação da referida licitação, para que sejam procedidas as correções necessárias, para posteriormente refazer o processo de licitação.

Esse é o relatório.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.



Nesse sentido, a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

**Súmula nº. 473/STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (fonte: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20pode%20anular%20seus,os%20casos%2C%20a%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20judicial.>)

Frise-se que esses deveres/poderes também estão legalmente previstos no Art. 49 da Lei 8666/93, abaixo transcrito:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso concreto **verifico que existe motivação para a revogação do certame licitatório**, visto que, não se trata de ilegalidade do decorrer do processo, porém constou erro no valor, nas planilhas de referencia.

Diante disso, considerando que foi constatado e justificado o referido erro, o qual não pode ser corrigido nessa fase do Processo Licitatório, **o mais adequado é a Revogação do presente processo.**

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Coxilha/RS, 28 de fevereiro de 2023.

FRANCIELI GONÇALVES  
OAB/RS 101.751/RS  
Procuradoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## TERMO/DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Considerando que foi verificada a necessidade de adequações do presente procedimento licitatório, mais especificamente nas planilhas de custos, considerando parecer jurídico e também a orientação do TCE – RS, DECIDE revogar o presente certame e de todos os seus atos tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, opta-se pela revogação da mesma e que se proceda um novo processo de licitação.

#### **DETERMINO:**

A **REVOGAÇÃO** do presente certame considerando o perfeito atendimento do interesse público.

Comunique-se e publique-se.

Coxilha, 28 de fevereiro de 2023.

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

O Prefeito Municipal de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, suas alterações e justificativa constante dos autos, determina a REVOGAÇÃO do processo de licitação nº 17/2023 – Pregão Presencial nº 06/2023 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA ENTRE RIOS, LINHA BERTAGNOLI E AO DISTRITO ENGENHEIRO LUIZ ENGLERT, SERTÃO/RS.

Coxilha, 28 de fevereiro de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL